FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Resolução nº 044/CONSEPE/UNIR, de 20 de setembro de 1990.

Ementa:
- Institui a obrigatoriedade da Prática de Educação Física como atividade para os discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando o que preceitua o fragmento do Decreto nº 69450, de 1º de novembro de 1971, do D.O.U. de 03.11.71, que regulamenta o Art. 22 da Lei nº 4.024 de dezembro de 1961, e a alénea "e" do Art. 40, da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968 e da Lei nº 7.692 de 20 de novembro de 1988,

- considerando o que foi deliberado em reunião ordinária deste Conselho, realizada em 19.09.90.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituida a obrigatoriedade da Prática de Educação Física sob a forma de Prática Desportiva, para os discentes regulares da Fundação Universidade Federal de Rondônia, com predominância de natureza desportiva e recreativa, conforme legislação vigente.

Art. 2º - A matrícula obedecerá ao previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 3º - A prioridade de matrícula na Prática Desportiva obedecerá aos seguintes critérios:

I - discentes do 2º período de qualquer curso deverão matricular-se na Prática Desportiva I;

II - discentes do 3º período de qualquer curso deverão matricular-se na Prática Desportiva II;

III - os discentes reprovados, desistentes, com trancamento de matrícula ou transferidos, que ainda não fizeram a Prática Desportiva, deverão matricular-se nas turmas oferecidas, após a matrícula dos discentes, conforme incisos I e II;

IV - todos os discentes devem matricular-se e posteriormente, os que estiverem enquadrados na Lei nº 7.692 de 20 de dezembro de 1988, solicitar dispensa no referido período, apresentando a devida comprovação;

V - aos discentes do Curso de Educação, fica facultado o cumprimento da Prática Desportiva.

Art. 4º - A carga horária e o número de discentes por turma fica assim estabelecidos:

I - Prática Desportiva I - 30 horas, correspondente a 02 créditos e 02/aulas por semana;

II - Prática Desportiva II - 30 horas, correpondente a 02 créditos e 02 aulas por semana;

III - o número máximo de discentes por turma é 30 (trinta), com as exceções previstas no inciso III do art. 3º.

Art. 5º - A Coordenação da Prática Desportiva, caberá a um coordenador, indicado pelo Departamento de Educação Física, nomeado pelo Reitor.

Art. 6º - Aos discentes de todos os cursos que ingressaram na Universidade até o ano de 1989, serão oferecidas atividades para regularizarem sua situação.

Art. 7º - Os professores que ministrarão as aulas de Prática Desportiva serão designados pelo Departamento de Educação Física, após solicitação do Coordenador da Prática Desportiva.

Art. 8º - O Núcleo de Educação regulamentará a matéria no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre letivo de 1991, revogadas as disposições em contrário.

José Dettoni
Presidente

☒ REVOGADA Em 20/10/00
☐ HOMOLOGADA
Por: Resolução 034 CONSEA
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR